

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MP Nº
763, DE 2016

MP Nº 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória a seguinte expressão:

"Art. 20.....

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior ou rescisão contratual por iniciativa do empregado;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 763, de 22 de dezembro de 2016, altera a lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, buscando elevar a rentabilidade das contas vinculadas, bem como permite que sejam movimentadas as contas inativas vinculadas a contratos extintos até 31 de dezembro de 2015.



Tal medida, como vêm alardeando a imprensa, visa colocar mais dinheiro em circulação, ajudando o trabalhador a quitar suas dívidas.

Assim, é razoável que se permita o saque das contas vinculadas de empregados que tomaram a iniciativa de pedir a sua demissão.

Ora, a conta vinculada é uma poupança do trabalhador e integra o seu patrimônio, deve ser permitida a sua movimentação quando há ruptura do contrato de trabalho, independente do motivo.

Destaque-se que tal emenda não onera as empresas, uma vez que a indenização calculada sobre os depósitos do FGTS somente é devida caso a rescisão seja iniciativa do empregador.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares, portanto, a fim de aprovar a presente emenda aditiva que, certamente contribuirá para estimular a economia e auxiliar o trabalhador.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada **CREUZA PEREIRA**

PSB-PE

